



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI COMPLEMENTAR N° 41  
de 26 de março de 2002.**

**“Acrescenta o inciso VI, ao § 1° do art. 87, da Lei Complementar n° 40, de 18 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre os tributos municipais e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso VI, ao § 1° do art. 87, da Lei Complementar n° 40, de 18 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 87. ....  
§ 1°. ....  
VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Paraná – SINDICLUBES.” (AC)**

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 26 de março de 2002.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL